



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. A ofendida sempre deverá ser informada, diretamente ou por meio de seu representante legal, da ocorrência:

I - da concessão de liberdade ao agressor, da determinação de sua prisão domiciliar ou fiscalização por monitoração eletrônica ou da sua fuga;

II - do uso indevido ou mau funcionamento de equipamento ou sistema de fiscalização por monitoração eletrônica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A ofendida deverá ser comunicada sobre a alteração de regime de pena ou liberdade do agressor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas:

I - da expedição do alvará de soltura;

II - da publicação da decisão de alteração de regime de cumprimento de pena.

§ 2º A ofendida deverá ser informada em até 24 (vinte e quatro) horas:

I - do relaxamento da prisão em flagrante;

II - da identificação da fuga;

III - da identificação do uso indevido ou mau funcionamento de equipamento ou sistema de fiscalização por monitoração eletrônica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

